



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

PROJETO DE LEI N.º /2025

Altera-se o § 2º artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.300, de 12 de dezembro de 1990.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII, artigo 96, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º O §2º do artigo 1º da Lei n.º 1.300, de 12 de dezembro de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§2º As demais farmácias e/ou drogarias poderão funcionar ininterruptamente todos os dias das 7h (sete horas) às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 45 dias após a data de sua publicação.

Unaí, 29 de janeiro de 2025; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR LUCAS UNAÍ DENÚNCIA  
Republicanos

## JUSTIFICATIVA

**AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG**  
**HOME PAGE: <http://www.unai.mg.leg.br> – E-MAIL: [camara@unai.mg.leg.br](mailto:camara@unai.mg.leg.br)**





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

O presente Projeto de Lei visa alterar o §2º do artigo 1º da Lei Municipal 1.300, de 12 de dezembro de 1990, para possibilitar que as farmácias e/ou drogarias funcionem, ininterruptamente, todos os dias da semana das 07h às 23h59min, além do sistema de rodízio de plantão que já existe.

Atualmente, na cidade de Unaí-MG, as farmácias sediadas nesta cidade, possuem horário de funcionamento de 07 (sete) horas da manhã até as 19:00 (dezenove) horas da noite, e plantões que são regulamentados por decretos municipais anualmente publicados, visando estabelecer o rodízio entre as farmácias.

Contudo o cenário atual não atende as demandas da sociedade e a Carta Magna confere a todos o Direito a Saúde Pública, devendo se observado e respeitado o que dispõem os artigos 196 e 197 da CF.

A implantação do plantão de farmácias e/ou drogarias, pelo sistema de rodízio já beneficia diretamente a população. Todavia, possibilitar a ampliação do horário normal de funcionamento de todos os estabelecimentos até às 23h59min de forma ininterrupta, ou seja, todos os dias da semana, assegura à população o acesso contínuo aos medicamentos e produtos essenciais à saúde de forma mais eficiente e acessível, o que é crucial em casos de emergência médicas fora do horário comercial tradicional.

As farmácias e drogarias desempenham um papel fundamental na prestação de serviços de saúde, sendo reconhecidas como estabelecimentos essenciais à população. A essencialidade desse serviço está alinhada com o direito à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Além disso, a medida proposta encontra respaldo no princípio da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme disposto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988. O acesso a medicamentos e insumos farmacêuticos é condição essencial para a garantia desse princípio, especialmente para aqueles que necessitam de atendimento emergencial ou contínuo.

Diante do exposto, a alteração proposta é necessária e adequada para garantir o pleno acesso à saúde e a dignidade dos cidadãos, fortalecendo o direito fundamental à vida e ao bem-estar da população.

Pelos motivos expostos, pede-se o apoio dos demais Pares para a aprovação do projeto que se justifica.

Unaí, 29 de janeiro de 2025; 81º da Instalação do Município.

**AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG**  
**HOME PAGE: <http://www.unai.mg.leg.br> – E-MAIL: [camara@unai.mg.leg.br](mailto:camara@unai.mg.leg.br)**





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

VEREADOR LUCAS UNAÍ DENÚNCIA  
Republicanos

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG  
HOME PAGE: <http://www.unai.mg.leg.br> – E-MAIL: [camara@unai.mg.leg.br](mailto:camara@unai.mg.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.  
CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **LUCAS BARBOSA DO NASCIMENTO - VEREADOR LUCAS UNAÍ DENUNCIA**, CPF: 055.28\*.\*1-\*9 em **05/02/2025 10:43:11**,  
Cód. Autenticidade da Assinatura: 10V5.2743.3118.8766.7576, Com fundamento na Lei  
Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **2D7.BD9** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**

Elaborado por **LUCAS BARBOSA DO NASCIMENTO**, CPF: 055.28\*.\*1-\*9 , em **05/02/2025 - 10:43:11**

Código de Autenticidade deste Documento: 1041.3V43.111U.X15X.1105



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>



[Imprimir](#)



**Câmara Municipal de Unaí - MG de Unaí - MG**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:

**Pb5a3ae31dd89b88226258075ec80c3f1K40676**

Tipo de Proposição: **PL - Projeto de Lei**

Autor: **Lucas Unaí Denúncia**

Enviada por: **Lucas Barbosa Do Nascimento (lucasunaidenuncia)**

Descrição: **Altera-se o § 2º artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.300, de 12 de dezembro de 1990.**

Data de Envio: **04/02/2025 15:31:37**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

---

Lucas Unaí Denúncia

